



Sociedade Brasileira de Radioterapia

Regimento Eleitoral - 2025

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - As eleições para membros da Diretoria da Sociedade Brasileira de Radioterapia e do Conselho Fiscal serão realizadas por sufrágio direto.

§ Único - Havendo chapa única, os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por aclamação, durante a Assembleia Geral extraordinária, que ocorrerá no dia 18/11/2025.

Artigo 2º - O sistema de votação, para a eleição do Pleito 2025-2027, será realizado exclusivamente **por meio de voto eletrônico (por Internet)**, entre os dias 13/10/2025 e 24/10/2025.

Artigo 3º - Apenas os membros Titulares quites com a tesouraria até vinte dias após o início do processo eleitoral, que se dará pela publicação de Edital, estarão habilitados para votar.

Artigo 4º - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia, tão logo se inicie o Processo Eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta de um Presidente e dois Secretários. Nenhum dos membros da Comissão Eleitoral poderá fazer parte de alguma chapa.

§ 2º - Cada chapa, a partir de seu registro, designará um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Das Elegibilidades

Artigo 5º - São elegíveis, tanto para a Diretoria como para o Conselho, todos os sócios Titulares, em pleno gozo de seus direitos, que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Membros Titulares, filiados até dois anos antes do pleito, conforme artigo 9º, alínea A, do estatuto da SBRT.
- b) Estarem quites com as anuidades até vinte dias após o início do Processo Eleitoral.
- c) Firmar compromisso escrito, aceitando a sua candidatura e indicando o cargo que pretende ocupar.

§ 1º – O membro apenas poderá se apresentar como candidato a uma das chapas registradas.

§ 2º - O membro INADIMPLENTE (art. 5º do Estatuto Social) que estiver retornando ao quadro de sócios está impedido de votar, ser votado ou participar da Comissão Eleitoral.



Do Registro das Chapas

Artigo 6º - É obrigatório o registro prévio das chapas dos candidatos a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, resultando eleita, em sua totalidade, aquela que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido à Secretaria da Sociedade Brasileira de Radioterapia em São Paulo, SP, por meio virtual (e-mail), com a relação nominal dos candidatos e dos cargos postulados, **devidamente assinados por todos os pretendentes**.

§ 2º - A chapa da Diretoria deverá contar com os seguintes cargos: I. – Presidente Executivo e Vice Presidente, Secretário Geral, Diretor de Ensino e Pesquisa, Diretor Científico, Diretor de Defesa Profissional, Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor de Assuntos Regionais e Diretor de Comunicação e Marketing.

§ 3º - A chapa do Conselho Fiscal será composta por três membros Titulares, que deverão ser apresentados em relação organizada por ordem alfabética.

§ 4º - A Secretaria da Sociedade Brasileira de Radioterapia protocolizará o requerimento do registro da chapa, enviando e-mail de confirmação da recepção da inscrição, informando a data e o horário do recebimento.

Artigo 7º - A Diretoria da SBRT fixará os prazos das diversas etapas do processo eleitoral, de modo a assegurar o direito ao livre exercício do voto, fazendo divulgar, em tempo hábil, todas as etapas do Calendário Eleitoral.

Artigo 8º - A decisão que deferir ou não o requerimento de registro dos candidatos deverá ser comunicada aos requerentes em, no máximo, quatro dias corridos após a apresentação e protocolo deste mesmo documento.

§ Único – Em caso de indeferimento, o Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia dará conhecimento aos requerentes, através de despacho, dos motivos da decisão, fixando o prazo de **quatro dias** úteis, a partir da divulgação dessa deliberação, para que sejam sanadas as irregularidades que justificaram o indeferimento.

Artigo 9º - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Artigo 10º - Depois de encerrado o prazo para registro de candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a confecção da cédula eleitoral única.

§ Único – Na cédula eleitoral única constará a relação das chapas e de seus respectivos candidatos aos cargos da Sociedade Brasileira de Radioterapia.

Artigo 11º - O presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia dará amplo conhecimento do prazo de inscrição das chapas e do período de votações, através de Edital a ser publicado nos órgãos de divulgação e de comunicação, sendo também encaminhado para o e-mail cadastrado na entidade a todos os Membros da Sociedade Brasileira de Radioterapia.

Artigo 12º - À Comissão Eleitoral incumbe:

- a) Preparar as folhas votantes, que deverão estar ultimadas até uma semana antes do início da votação por correspondência.
- b) Garantir aos sócios interessados, em tempo hábil, livre acesso a todos os dados, registros e informações relacionados diretamente a todas as fases do processo eleitoral.

Do Voto Eletrônico (Por Internet)

Artigo 13º - A votação eletrônica (por Internet) será realizada no período estabelecido segundo calendário eleitoral, o que compreende as 00hs00min do dia 13/10/2025 até as 23hs59min do dia 24/10/2025.

§ 1º - Para votar eletronicamente, o eleitor receberá todas as instruções pelo e-mail cadastrado na SBRT.

§ 2º - O eleitor somente poderá votar pela Internet, no site da SBRT, em link específico para esse fim.

§ 3º - Os membros Titulares, aptos a votar, constantes na lista de votação, cadastrarão uma senha pessoal de acess à cédula eleitoral eletrônica, que estará alocada dentro do site da SBRT e só após isso, poderão votar. Após votarem, receberão o comprovante de votação.

Artigo 14º - O eleitor deverá acessar o site da SBRT, no endereço www.sbradioterapia.com.br, e clicar no link ELEIÇÕES. Aberto o link, deverá cadastrar a senha para poder acessar a cédula eleitoral. Aberta a cédula eleitoral eletrônica, deverá clicar na chapa de sua preferência e confirmar o seu voto.

§ 1º - O eleitor poderá votar eletronicamente em qualquer horário e data, no período descrito no edital.

§ 2º - Não será possível votar duas vezes com o mesmo login e senha.

Artigo 15º - O recebimento dos votos eletrônicos será feito pela Secretaria da SBRT e os dados armazenados em arquivo fechado, sendo aberto apenas no dia da apuração e acompanhado pela Comissão Eleitoral e por um representante de cada chapa concorrente.

Artigo 16º - A votação eletrônica será encerrada às 23h59 horas do dia 24/10/2025.

Artigo 17º - A divulgação do resultado da Eleição de Diretoria será formalizada durante a Assembleia Geral Extraordinária do dia 18/11/2025, que acontecerá de forma virtual, via plataforma ZOOM, convocada exclusivamente para esse fim.

Da Apuração do Pleito

Artigo 18º - A apuração dos votos será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ Único – Cada chapa concorrente poderá designar um fiscal para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 19º - Antes de ser iniciada a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral informará ao Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia o número de sócios aptos a votar constantes das listas de votantes.

Artigo 20º - A apuração de votos terá início pela soma dos votos eletrônicos oficiais, com o número daqueles que não votaram, com o fim de verificar se este número coincide com o número da lista de votantes.

§ 1º - A falta de coincidência entre o número de votantes e dos que não votaram não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Artigo 21º - Seguir-se-á a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, através dos relatórios fornecidos pela empresa contratada para conduzir a votação eletrônica.

Artigo 22º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Artigo 24º - O presidente da Comissão Eleitoral registrará o resultado da votação, fazendo lavrar a ata, que assinará juntamente com os secretários e fiscais, via plataforma D4SIGN ou outra similar. Esse documento consignará, essencialmente, o local e data do início e do término dos trabalhos de apuração; o número de votantes pela internet; o total de eleitores aptos a votarem; o número de votos atribuídos a cada chapa, com o apontamento do percentual entre o número de votos de cada chapa, e o resultado; os nomes dos candidatos, protestos e ocorrências relacionadas ao processo eleitoral; e, finalmente, a relação nominal dos eleitos.

Artigo 25º - Os protestos referentes ao processo eleitoral, em qualquer de suas fases, ou ao registro de chapa, serão apresentados, sucintamente e por escrito, por qualquer dos integrantes da chapa ou seus fiscais até a lavratura da ata, na qual serão registrados.

Artigo 26º - Encerrados os trabalhos de apuração, o presidente da Comissão Eleitoral encaminhará, imediatamente, todo o material referente ao processo eleitoral ao Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia, que o analisará, resolverá desacordos, caso existam, e, caso não haja, divulgará o resultado da eleição.

Das Disposições Finais

Artigo 27º - O Presidente da Sociedade Brasileira de Radioterapia dará a posse à nova Diretoria da SBRT em 18 de novembro de 2025, quando termina sua gestão, durante a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esse fim, com a presença do presidente eleito, do presidente do Conselho Superior, da Assistente de Diretoria e demais membros que tomarem parte da assembleia.

Artigo 28º - Os casos omissos ou dúvidas serão resolvidos pelo presidente da Comissão Eleitoral, “ad referendum” da Diretoria da SBRT e do Conselho Superior.